



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 224/2011 – São Paulo, quarta-feira, 30 de novembro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 6.508, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 165/2007 e 261/2011-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE

I - APROVAR a escala de férias dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais do Tribunal Regional Federal, na forma do anexo I desta Portaria;

II - RECOMENDAR que as alterações da escala somente ocorram em casos excepcionais, justificadamente, dirigidas diretamente à Presidência do Tribunal, atendidos os interesses da Administração.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROBERTO HADDAD
Presidente

ANEXO I

ESCALA DE FÉRIAS DOS SENHORES DESEMBARGADORES FEDERAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

(Portaria nº 6.508/2011)

Desembargadores Federais

NOME	RF	INÍCIO	TÉRMINO	EXERC	GRATIF. NATA- LINA	ANTEC. REMUN. FÉRIAS
ALDA MARIA BASTO CAMINHA ANSALDI	38	2/4	1/5/12	2010	N	N
		1/10	30/10/12	2010		
ANDRÉ CUSTÓDIO NEKATSCHALOW	50	9/1	7/2/12	2009	N	N
		2/7	31/7/12	2010		
ANDRÉ NABARRETE NETO	23	22/2	15/3/12	2009	N	N
		(23 dias)				
		16/3	14/4/12	2009		

2943 ANDREIA JAQUELINE ATHAYDE - Processo nº 11737/2011-SEGE;
1681 EVERALDO OLIVEIRA SILVA - Processo nº 12168/2011-SEGE.

Extrato de decisão proferida em processo administrativo de penalidade.

Parecer nº 202/2011-ATEC. Processo Administrativo nº 155/2011-ATEC. Processo Originário nº 010/2011-DILI. Pregão Eletrônico nº 005/2011. Licitação nº 353390. Licitante: DISTRIBUIDORA LEOPOLDO DE LOYOLLA LTDA - ME (CNPJ 04.219.985/0001-00). Decisão: A Diretoria-Geral, em juízo de reconsideração, manteve a condenação da Recorrente à pena de multa, no valor de R\$2.624,47 (dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), com o recebimento do recurso em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 109, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.666/93. Em consequência, concedeu-se o prazo de cinco dias úteis para o recolhimento do respectivo montante, sob pena de ciência da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo, para as providências de inscrição do débito em dívida ativa da União, conforme a Lei nº 6.830/80, e de anotação da inadimplência no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Novo SICAF), para conhecimento geral acerca do ocorrido.

Extrato de decisão proferida em processo de gestão contratual.

Informação nº 174/2011-ATEC. Processo de Gestão Contratual nº 149/2011-DILI. Pregão Eletrônico nº 040/2011. Requisição de Compras/Serviços nº 0296/11. Nota de Empenho nº 2011NE002048. Fornecedora: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. (CNPJ 03.470.727/0016-07). Decisão: A Diretoria-Geral, considerando a existência de regras contratuais expressas acerca da execução de garantia dos veículos fornecidos, resolveu por bem deixar expressas as datas de início e término de sua fruição, com vistas a evitar contendas futuras. Por conseguinte, deferiu-se a ciência da Fornecedora, no sentido de que i) o prazo de garantia previsto no subitem 3.1 do Termo de Referência teve início em 23.11.2011 e se encerrará em 22.12.2014, contemplando a extensão conferida espontaneamente na Proposta Comercial da Fornecedora; e ii) o prazo de garantia previsto no subitem 3.2 do Termo de Referência, iniciado também em 23.11.2011, encerrar-se-á em 22.12.2011, em ambos os casos independentemente da quilometragem ostentada pelos veículos.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 94/2011 - DIRETORIA DO FORO

Cria a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais de Informática.

O DOUTOR CARLOS ALBERTO LOVERRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do 8º do Art. 15, e alíneas a e b do inciso II do Art. 73, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que regulamentam o recebimento de materiais cujo valor ultrapasse o limite estipulado na modalidade de convite;

CONSIDERANDO que os termos de referência das aquisições de materiais de informática são elaborados pelos servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI - do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo fundamental, portanto, a participação dos mesmos no processo de recebimento de tais materiais;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo corpo diretivo da SETI, para inclusão de servidores na Comissão Permanente de Recebimento de Materiais de Informática desta Seção Judiciária; e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aprimoramento e a celeridade dos processos de trabalho, em especial aqueles que envolvem o pagamento dos fornecedores nos processos de licitação e aquisição de equipamentos de informática pela Justiça Federal de Primeiro Grau,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Recebimento de Material de Informática, que ficará responsável pela análise das amostras, nos casos que assim o exigir, e pela conferência e recebimento do objeto contratado.

Art. 2º Nomear, como membros, os servidores:

PAULO SERGIO VIEIRA DE ALENCAR - RF nº 1624 - TRF3ªR;

ARNALDO LUCCAS JUNIOR - RF nº 3116 - TRF3ªR;

RENATO SILVESTRE DA SILVA - RF nº 3308 - TRF3ªR;

JOSÉ VICENTE SPARTANI - RF nº 3302 - TRF3ªR;

PATRICIA RIBEIRO - RF nº 3321 - TRF3ªR;

ANTONIO CARLOS CORREIA MELONIO - RF nº 1576 - TRF3ªR;

JERÔNIMO AUGUSTO SANTOS DA ROCHA - RF nº 6732 - JFSP;

ELIZEU BARBOSA - RF nº 4872 - JFSP;

GILSON DOS SANTOS - RF nº 4032 - JFSP; e

VICTOR DE ANDRADE BOURGUIGNO CASSOLI - RF nº 6547 - JFSP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 09 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA

Juiz Federal Diretor do Foro

PROCESSO N 08482/2011-DFOR.

EMPRESA: COSTAPLAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS LTDA. - ME.

CNPJ Nº: 10.215.666/0001-10.

OBJETO: Aquisição de acessórios para banheiro.

ASSUNTO: Aplicação de penalidade.

Tópico da Decisão de fl. 59:

Vistos etc.

1. A empresa COSTAPLAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS LTDA. - ME, embora intimada (fls. 54/57), deixou de apresentar defesa prévia, conforme certidão lavrada à fl. 58 dos autos.

2. Isto posto, aplico à empresa COSTAPLAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOA E DESCARTÁVEIS LTDA. - ME, a penalidade de multa contratual de R\$3.250,80 (três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor de R\$32.508,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oito reais), que se refere aos acessórios para banheiro fornecidos com atraso injustificado, com fundamento, na Cláusula Décima Quarta, item 2, b, da Ata de Registro de Preços nº 12.429.10.10, c/c o inciso II, do artigo 87, da Lei n 8.666/1993 e alterações.

3. Intime-se a empresa em tela, na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a intimação com cópia desta decisão.

São Paulo, 17 de outubro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

Tópico da Decisão de fls. 66:

Vistos, etc.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 65 dos autos e em decorrência da coisa julgada administrativa, mantenho a decisão de fl. 59.

2. Publique-se a penalidade imposta.

(...).

4. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Financeiro para conversão da quantia de R\$3.250,80 (três mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), retida preventivamente a título de pagamento de multa contratual (fl. 52), em renda da União.

(...).

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO LOVERRA.

Juiz Federal Diretor do Foro.

PROCESSO N 08926/2011-DFOR.

EMPRESA: SC COMÉRCIO EM GERAL LTDA.

CNPJ Nº: 08.970.122/0001-12.